



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI MUNICIPAL Nº 33/82

Isenta Imposto Predial e Terri-
torial Urbano - Edmar Júlio
Ryppl e outros.

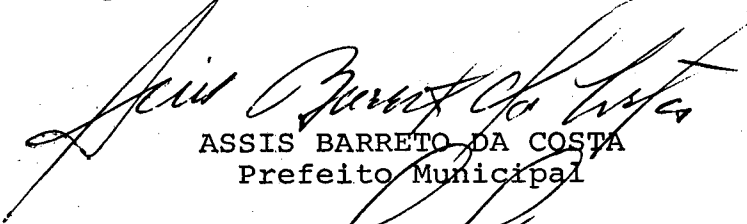
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

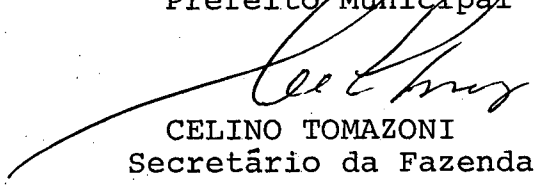
Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Muni-
cipal isentar, a partir do exercício de 1982, o Imposto Predial
e Territorial Urbano referente ao imóvel localizado à Rua Heron
Domingues, matriculado sob nº 1750.7/44.216.0, de propriedade
de EDMAR JÚLIO RYPPL e Outros.

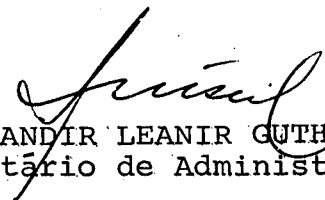
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO ,
aos dois (2) dias do mês de junho do ano de 1982.


ASSIS BARRETO DA COSTA
Prefeito Municipal


CELINO TOMAZONI
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se


JURANDIR LEANIR GUTHEIL
Secretário de Administração